



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2561

PROJETO DE LEI Nº 20/95

"Obriga todos os órgãos municipais que usem gás liquefeito a manterem em suas instalações, detectores de vazamento de gás nos locais onde haja risco".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Todos os órgãos públicos municipais que lidem com gás liquefeito ficam obrigados a manterem detectores de vazamento de gás em suas instalações.

Artigo 2º) - A fiscalização para o cumprimento desta lei caberá à Prefeitura Municipal de Pirassununga através de setor competente.

Artigo 3º) - O Executivo regulamentará esta lei em trinta dias a contar de sua publicação.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de Abril de 1995.


Hamilton Campolina

Vice-Presidente no Exercício
da Presidência



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 20/95

"Obriga todos os órgãos municipais que usem gás liquefeito a manterem em suas instalações, detectores de vazamento de gás nos locais onde haja risco".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

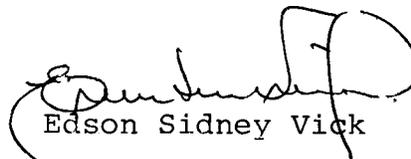
Artigo 1º) - Todos os órgãos públicos que lidem com gás liquefeito ficam obrigados a manterem detectores de vazamento de gás em suas instalações.

Artigo 2º) - A fiscalização para o cumprimento desta lei caberá à Prefeitura Municipal de Pirassununga através de setor competente.

Artigo 3º) - O Executivo regulamentará esta lei em trinta dias a contar de sua publicação.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

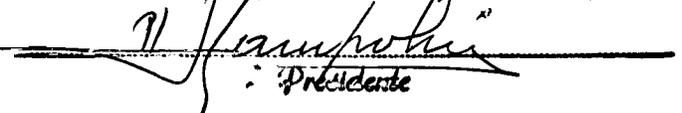
Pirassununga, 21 de fevereiro de 1995.


Edson Sidney Vick

Vereador

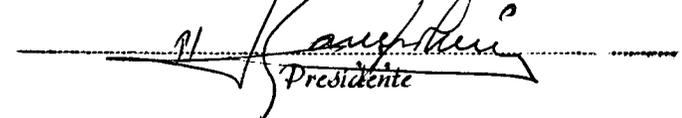
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 21 de 02 de 1995


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Planificação para dar parecer.

Sala das Sessões, da C. M. de Pirassununga, 21 de 02 de 1995


Presidente

Retirado do pauta dos
Trabalhos em ausência
da Honra Comissão de
Finanças.

P. 289395

Vauphlein

Aprovada em 1.ª discussão.

Sessão de 04 de M. de

Parassununga, de 1995

Vauphlein

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

A redação final.

Sessões da C. M. de

Parassununga, de 11 de abril de 1995

Vauphlein

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A T I V A

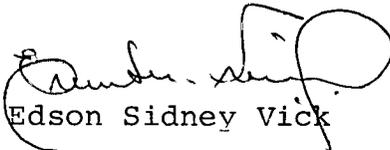
Considerando que o vazamento de gás liquefeito em ambiente fechado pode ocasionar intoxicação e até explosão, colocando em risco os servidores municipais e até moradores próximos ao local.

Considerando que às vezes por descuido pode uma válvula permanecer aberta, e não ser perceptível ao olfato humano.

Considerando que hoje em dia existe equipamento que detecta este tipo de vazamento evitando assim sérios sinistros.

Por isso peço aos nobres colegas o empenho na aprovação desta propositura no sentido de tornar obrigatório nas repartições públicas que se utilizam do gás liquefeito.

Pirassununga, 21 de fevereiro de 1995.


Edson Sidney Vick
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA

Nº

PROVISO

*Providências o número 95
na das Sessões, 04 de 04 de 95*

Kaushlein
0000000000

Projeto de Lei nº 20/95

Autoria: Edson Sidney Vick

Ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 20/95,
fica dada nova redação:

" **Artigo 1º)** - Todos os órgãos públicos'
municipais que lidem com gás liquefeito ficam obrigados a manterem
detectores de vazamento de gás em suas instalações."

Sala das Sessões, 03 de abril de 1995.

Nelson Pagoti

Nelson Pagoti

Presidente

Sebastião Angelo Tognolli

Sebastião Angelo Tognolli

Relator

Jorge Luis Lourenço

Jorge Luis Lourenço

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 20/95, de autoria do Vereador Edson Sidney Vick, que visa obrigar todos os órgãos municipais que usem gás liquefeito a manterem em suas instalações, detectores de vazamento de gás nos locais onde haja risco, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 217 FEVEREIRO/1995.

Nelson Pagoti

Presidente

Jorge Luis Lourenço

Relator

Sebastião Angelo Tognolli

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

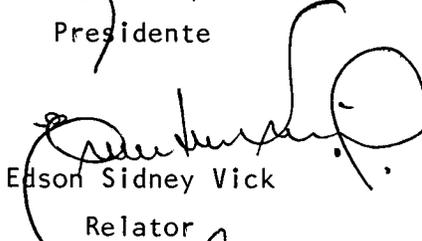
PARECER Nº

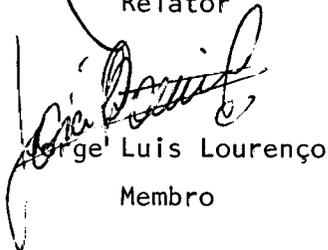
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 20/95, de autoria do Vereador Edson Sidney Vick, que visa obrigar todos os órgãos municipais que usem gás liquefeito a manterem em suas instalações, detectores de vazamento de gás nos locais onde haja risco, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 21/FEVEREIRO/1995.


Hamilton Campolina
Presidente


Edson Sidney Vick
Relator


Jorge Luis Lourenço
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.658/95 -

"Obriga todos os órgãos municipais que usem gás liquefeito a manterem em suas instalações, detectores de vazamento de gás nos locais onde haja risco".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

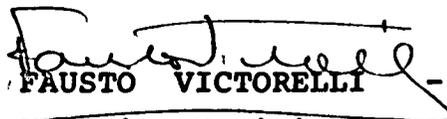
Artigo 1º) - Todos os órgãos públicos municipais que lidem com gás liquefeito ficam obrigados a manterem detectores de vazamento de gás em suas instalações.

Artigo 2º) - A fiscalização para o cumprimento desta lei caberá à Prefeitura Municipal de Pirassununga através de setor competente.

Artigo 3º) - O Executivo regulamentará esta lei em trinta dias a contar de sua publicação.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de abril de 1.995.

-  -
FAUSTO VICTORELLI
- Prefeito Municipal -

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.

acgm/.